



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1547/2023

Processo Número: **33842/2023** | Data do Protocolo: 01/11/2023 16:11:47

Autoria: **Andréa Werner**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Institui o selo “empresa inclusiva” para as empresas no Estado de São Paulo que adotarem práticas de inclusão de pessoas com deficiência.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003700380035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o selo “empresa inclusiva” para as empresas no Estado de São Paulo que adotarem práticas de inclusão de pessoas com deficiência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o selo “empresa inclusiva” para as empresas no Estado de São Paulo que adotarem práticas inclusivas para pessoas com deficiência.

Artigo 2º - Para a concessão do selo empresa inclusiva, deverão ser adotadas concomitantemente as seguintes práticas:

I - contratação de 2 a 5% de empregados que sejam pessoas com deficiência, conforme definido na lei federal nº 8.213/91;

II - contratação de 2 a 5% de cuidadores de pessoas com deficiência;

III - ambiente livre de barreiras físicas, arquitetônicas e atitudinais;;

IV - capacitações internas a respeito de práticas inclusivas.

§1º - Cuidadores, para efeitos do inciso II acima, é definido como: mãe, pai ou responsável legal pela pessoa com deficiência, que exerça função de cuidados em tempo integral;

Artigo 3º - O selo “empresa inclusiva”, após regulação complementar do Poder Executivo, poderá ser utilizado como:

I - critério de bonificação e preferência para licitações e contratos com o poder público,

II - requisito para inclusão em programas de financiamento e parcelamento de dívidas e

III - requisito para a concessão de benefícios tributários específicos.

Artigo 4º - A concessão do selo e fiscalização das empresas para verificação periódica de todas as condições delineadas no artigo 1º deverão ser feitas por órgão próprio do poder Executivo, conforme regulado em dispositivo complementar e com dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é uma medida essencial para promover a igualdade de oportunidades e o respeito aos direitos humanos. A inclusão de pessoas com deficiência é um imperativo ético e social, e sua valorização dentro do contexto empresarial não apenas demonstra responsabilidade corporativa, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa e diversa.

A criação deste selo incentivará as empresas a adotarem práticas inclusivas de





maneira mais consciente e consistente. Através da contratação de pessoas com deficiência e cuidadores, a sociedade é beneficiada ao ampliar as oportunidades de emprego e melhorar a qualidade de vida desses indivíduos. A inclusão também engloba a garantia de ambientes acessíveis, eliminando barreiras físicas e atitudinais, o que resulta não apenas em um ambiente mais inclusivo, mas também em benefícios de longo prazo para a empresa, como a diversificação de perspectivas e aprimoramento da criatividade.

Além disso, a possibilidade de que a concessão do selo "empresa inclusiva" implique em critério de bonificação e preferência em licitações e contratos com o poder público, bem como a possibilidade de sua utilização como requisito para programas de financiamento, parcelamento de dívidas e benefícios tributários, criará um ciclo virtuoso de reconhecimento e incentivo para a adoção destas práticas. As empresas que adotam práticas inclusivas serão recompensadas de maneira concreta, fortalecendo a economia e reforçando a importância do compromisso social.

A fiscalização das empresas pelo Poder Executivo estadual, bem como a edição de normas complementares para regulamentar o presente projeto de lei, é essencial para assegurar a efetividade e a continuidade das práticas inclusivas propostas. A inclusão de pessoas com deficiência demanda um comprometimento contínuo, e a verificação periódica permitirá avaliar se as empresas estão mantendo as condições de inclusão estabelecidas. Além disso, as normas complementares serão fundamentais para fornecer diretrizes claras e detalhadas, evitando ambiguidades e garantindo uma aplicação uniforme da lei.

Em resumo, a proposta de instituição do selo "empresa inclusiva" é uma iniciativa positiva que valoriza a diversidade, promove a inclusão de pessoas com deficiência e contribui para uma sociedade mais igualitária e justa. Através de incentivos concretos, essa lei pode criar um ambiente empresarial mais inclusivo, sensibilizando outras empresas a adotarem práticas que beneficiem não apenas seus negócios, mas também a sociedade como um todo.

Andréa Werner - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350035003400300034003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em 01/11/2023 16:05

Checksum: **DD9C33125DA311C787835579643E979291FFAEACFF0EBC35B93FEAFEA67FE3A5**

